



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Estado de Minas Gerais

**TERMO DE APRECIÇÃO À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023**

Trata-se de impugnação interposta, **tempestivamente**, pela empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.234.954/0001-73, estabelecida à Av. Mutirão Quadra 102, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, que interpôs em tempo hábil e de acordo com a legislação pertinente, a impugnação ao pregão acima identificado, cujo objeto consiste na Aquisição de veículos, novos, 0km, sendo dois com 7 lugares e quatro com 5 lugares, conforme especificações e demais informações contidas no edital e seus anexos (recursos oriundos das Resoluções nºs 8096 e 8196, repasses estaduais e próprios.

I – DAS ALEGAÇÕES

Alega, em síntese, que o ato convocatório possui vícios nas exigências editalícias, não atendendo às legislações pertinentes, bem como solicita alterações no edital de modo não restringir a competitividade, adequando às normas vigentes, conforme os apontamentos relatados em peça recursal, parte integrante do processo.

II – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, e passando a analisar o mérito das alegações, foi detectada a necessidade de revisão no ato convocatório para ajustes e adequações certificando-se que o instrumento convocatório possa estar devidamente amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3.º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, não é objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Estado de Minas Gerais

pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, bem como em observância ao atendimento às necessidades deste órgão.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **DEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, **ficando suspenso o referido processo licitatório** para revisão, ajustes e adequações no edital, conforme legislação e normas vigentes.

Muzambinho-MG, 23 de março de 2023.


Lucas Eduardo Vieira de Freitas
Pregoeiro